MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REABERTURA

CONVITE N.º 02/2017

PROCESSO N.º 23163.002797/2017-79

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0001-46, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 1959/2017 e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23163.002797/2017-79, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, do **tipo menor preço**, no regime de empreitada por preço global, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes e demais exigências deste Convite e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVITE a contratação de pessoa jurídica para as obras de reforma e adaptações do Estúdio de Gravações do prédio da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense, de acordo com este Convite e o que está estabelecido no Anexo II – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste Convite, independente de transcrição.

Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Câmpus/Unidade	Endereço
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 Centro
Reitoria	Pelotas/RS
	CEP 96015-560

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes será efetuada no dia 16/11/2017, às 09h, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Rua Gonçalves Chaves ° 3218 – sala 410

Centro

Pelotas/RS

96015-560

- 2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3. Os envelopes encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Convite, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

- 2.4. O Convite poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.5. O Projeto Básico e o conjunto de Plantas Baixas poderão ser obtidos gratuitamente pelo site <u>www.ifsul.edu.br</u>.
- 2.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail <u>cpl@ifsul.edu.br</u>, e as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site <u>www.ifsul.edu.br</u>.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal.
- 3.2. Considera-se como representante legal da licitante qualquer pessoa investida de poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.3. Entende-se por documento credencial:
 - 3.3.1. Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante.
- 3.3.2. Procuração ou declaração da licitante concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.
- 3.3.2.1. A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.
- 3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.
- 3.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.2. Os documentos relativos à Habilitação (**Envelope n.º 1**) e à Proposta de Preços (**Envelope n.º 2**) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 4.3. Os documentos e a proposta de preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente.
- 4.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense. Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.
- 4.5.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitações, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE N.º 02/2017

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ N.º]

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão possuir cadastro válido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF **ou** apresentar os documentos correspondentes conforme item 5.4 deste Edital.
- 5.3. A licitante que apresentar cadastro válido junto ao SICAF, abrangendo os níveis I Credenciamento, II Habilitação Jurídica, III Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e IV Regularidade Fiscal Municipal/Estadual, estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados no item 5.4.
- 5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.
- 5.3.2. Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.
- 5.3.3. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.
- 5.4. A licitante que não possuir cadastro no SICAF deverá apresentar, dentro do Envelope n.º 1, os seguintes documentos:
 - 5.4.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:
 - a) registro comercial, no caso de empresário individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 5.4.2. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.5.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Todas as licitantes, **optantes e não optantes pelo SICAF**, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, os seguintes documentos:
 - 5.6.1. Para atendimento à qualificação técnica:
- a) Prova de registro ou inscrição da licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional (is) de nível superior ARQUITETO ou ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, o(s) qual(is) deve(m) ser apresentado(s) acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para outra empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.
- b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- b.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

- 5.6.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou no CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- 5.6.2.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para qualificação técnica da licitante.
- 5.6.2.2. Em caso de algum impedimento ao transcorrer a obra, a substituição destes profissionais, será precedida de aprovação da Comissão de Fiscalização, que levará em conta se o acervo técnico do profissional substituto atende as exigências deste Edital.
- 5.6.3. Atestado de vistoria emitido pela Diretoria de Projetos e Obras do Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica conforme modelo no Anexo III.
- 5.6.3.1. A realização de vistoria prévia ao local da obra é recomendada, porém não obrigatória.
- 5.6.3.2. Caso a licitante opte pela realização de vistoria, esta deverá efetuar agendamento prévio, através dos telefones (53) 3026-6208 ou 3026-6210 ou pelos e-mails dpo@ifsul.edu.br e dpo_cproj@ifsul.edu.br, com a Diretoria de Projetos e Obras, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
- 5.6.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 5.6.3.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.6.3.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 5.6.3.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local da obra, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo III, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do presente projeto básico e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.
 - 5.6.4. Declarações, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 5.6.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 5.6.6. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 5.6.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
- 5.6.7.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.6.8. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor maior do que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE +	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE	+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =			ATIVO	TOTAL
PASSIVO CIR	CULANTE + I	EXIGÍVEL /	A LONGO F	PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- a.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 5.6.9. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.
- 5.6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo VI do Edital.
- 5.6.10.1. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior,

além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3°.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3°.
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3°.
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.10.2. O não atendimento do disposto no subitem 5.6.10.1 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.
- 5.6.10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.6.10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

6.1. A Proposta de Preços, as Planilhas de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro, o Detalhamento do BDI e o Detalhamento dos Encargos Sociais deverão ser apresentados em papel timbrado das licitantes, datados, assinados e rubricados em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e serem entregues em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, apresentando externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE N.º 02/2017 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ N.º] ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

6.2. As propostas deverão conter:

- 6.2.1. Indicação do **valor global** proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira e os **preços unitários para Oficial e para Servente** (incluindo todos os encargos e BDI). O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive alvarás para execução da obra, seguros, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal.
- 6.2.1.1. Caso as licitantes não informem em sua Proposta de Preços **os preços unitários para Oficial e para Servente**, a Comissão de Licitações solicitará que os mesmos sejam informados oficialmente, através de registro na Ata de Abertura das Propostas ou através de Ofício.
- 6.2.2. A licitante deverá especificar o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para todos os itens a serem contratados. Ou seja, deverá ser preenchida uma coluna na Planilha de Orçamento Global correspondente ao BDI.
- 6.2.2.1. Caso a licitante não especifique os dados referente ao BDI para todos os itens a serem contratados, conforme subitem 6.2.2, a Comissão de Licitações solicitará que os mesmos sejam informados oficialmente, através de registro na Ata de Abertura das Propostas ou através de Ofício.
- 6.2.3. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda.
- 6.2.4. O número da conta corrente, código da agência e do banco, na qual será depositado o pagamento.
- 6.2.5. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 6.2.6. Orçamento detalhado do custo global da obra, em Planilha de Orçamento, conforme modelo do Anexo II, do qual constem os **quantitativos**, **custos unitários**, **custos parciais e custo total** dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira, sendo obrigatória a **inclusão e indicação do percentual de BDI** adotado pela licitante.
 - 6.2.7. Cronograma Físico-Financeiro preparado em conformidade com o Anexo II.
- 6.2.8. Detalhamento da composição do BDI, conforme modelo constante no Anexo VII.
- 6.2.9. Detalhamento da composição dos Encargos Sociais, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 6.2.10. Assinatura e/ou rubrica na Proposta de Preços, nas Planilhas de Orçamento, no Cronograma Físico-Financeiro, no Detalhamento da composição do BDI e no Detalhamento da composição dos Encargos Sociais, identificada por meio de carimbo ou digitação.

7. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os envelopes contendo os documentos para Habilitação (Envelope n.º 1) e as Propostas de Preços (Envelope n.º 2) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até o dia e a hora e no local citados no item 2 deste Edital.
- 7.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio ou entregues no endereço indicado no item 2 deste Edital.
- 7.3. Os envelopes de habilitação serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- 7.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

- 7.4.1. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação.
- 7.4.2. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.
- 7.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.
- 7.4.4.1. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão procederá a publicação do julgamento no Diário Oficial da União, bem como, comunicará todas as licitantes, por meio eletrônico, fac-símile etc, sua decisão quanto à habilitação.
- 7.5. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo situação prevista no item 7.4.2.
- 7.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.
- 7.5.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.
- 7.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da decisão final de inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 7.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, permanecendo os envelopes proposta em seu poder.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **menor preço**, pelo valor global, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3. Durante a análise das propostas, a Comissão, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao estimado pela Diretoria de Projetos e Obras do Instituto Federal Sul-rio-grandense no orçamento anexo ao Projeto Básico, visto que tal valor, o qual já inclui Encargos Sociais e BDI é fixado como **preço máximo** aceitável.

- 8.5. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens subtotais unitários superiores aos orçados pela Diretoria de Projetos e Obras do Instituto Federal Sulrio-grandense, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
- 8.5.1. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitações, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pela Diretoria de Projetos e Obras, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.6. Não se admitirão propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense; ou
 - b) valor estimado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.
- 8.8. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 8.9. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, a hora e local em que se procederá ao referido sorteio.
- 8.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 8.10.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, verificar-se-á os custos globais apresentados pelas licitantes e serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para apresentar nova proposta, que deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.10 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.
- 8.12. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.13. A critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.14. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile).
- 8.15. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe na modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações.
- 8.15.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 8.15.2. A licitante será consultada sobre sua concordância com as alterações efetuadas pela Comissão Permanente de Licitações e, se comprovado que estas alterações estão adequadas e a licitante não concordar com as mesmas, será procedida à desclassificação de sua proposta.
- 8.16. As decisões da Comissão serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou facsímile.
- 8.17. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.18. Em circunstâncias excepcionais, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 02 (dois dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.
- 9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-riograndense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

- 9.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Convite deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) fraudar na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) cometer fraude fiscal; e/ou
 - e) não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência: poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico ou no Contrato que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSul, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.
- 10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas, perante o CONTRATANTE.
- 10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula primeira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10 Quando for aplicada a penalidade de multa, a sua cobrança deve ser conforme o artigo 86, §§2° e 3° e artigo 87, §1°, ambos da Lei n° 8.666/93, sendo observados os passos a seguir:
 - a) voluntariedade do interessado elaborar GRU, caso o fornecedor não pague a multa voluntariamente, descontar da garantia do contrato.
 - b) garantia na inexistência da garantia ou valor insuficiente, descontar dos créditos.
 - c) desconto dos créditos na inexistência de créditos ou valor insuficiente, inscrição em dívida ativa.

- d) inscrição em dívida ativa observar a Portaria MF nº 75/2012.
- 10.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo constante na GRU enviada pela autoridade competente.
- 10.12 Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:
 - a) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
 - b) ser entregue e protocolado no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
 - c) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
 - d) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende; e
 - e) ser respeitado os respectivos prazos legais.
- 10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.14 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de	05

	causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Não realizar os pagamentos com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista;	05
	Para os itens a seguir, deixar de:	
3	manter na direção da obra, profissionais legalmente habilitados pelo CREA ou CAU, que serão seus prepostos;	03
4	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
5	cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços não sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento;	03
6	manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;	03
7	Não observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);	04
8	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	05

10.15. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato, Anexo I, a contar da data de assinatura do contrato, conforme

estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei

- 11.2. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota de Empenho.
- 11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10, no que couber.
- 11.4. O presente Convite, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.
- 12.2. A licitante convocada para assinatura do Contrato deve apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante da prestação da garantia nos termos e condições estabelecidas neste Edital.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
 - c) multas aplicadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à Contratada.
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela licitante vencedora.
- 12.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 12.3 deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e no Contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento adjudicado através desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 4490.51, Fonte 112.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cpl@ifsul.edu.br.

- 16.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.ifsul.edu.br / LICITAÇÕES / 2017 / Convite n.º 02/2017, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 16.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste convite, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Convite e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.2. Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 17.3 Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- 17.3.1. adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Convite, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 17.3.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 17.3.3. alterar as condições deste Convite, ou qualquer documento pertinente a este Convite, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 17.4. A participação neste Convite implicará aceitação integral e irretratável das normas do Convite e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 17.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Convite é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas, 07 de novembro de 2017.

Simone Magali Marinho Jardim Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÕES DO ESTUDIO DE GRAVAÇÕES DO PRÉDIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA ...

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0001-46, sediado na Rua Gonçalves Chaves nº 3218, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-560, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações subsequentes e legislação correlata, nos termos da Proposta da CONTRATADA que consta do Processo n.º 23163.002797/2017-79, CONVITE N.º 02/2017, do tipo menor preço global, no regime de empreitada por preço global que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVITE a contratação de pessoa jurídica para as obras de reforma e adaptações do Estúdio de Gravações do Instituto Federal Sul-riograndense, de acordo com este Convite e o que está estabelecido no Anexo II – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste Convite, independente de transcrição.

Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Campus/Unidade	Endereço
	Rua Gonçalves Chaves, nº 3218
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Centro
Reitoria	Pelotas/RS
	CEP 96015-560

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço para o início da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2. permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 3.3. fiscalizar a execução dos serviços por representantes, designados por Portaria do Sr. Reitor, aos quais compete, também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.2. observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.3. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 4.4. fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados, materiais novos e de primeira qualidade;
- 4.5. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 4.6. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 4.7. remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 4.8. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, bem como à sua proposta e ao Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 4.9. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.10. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.11. responsabilizar-se:

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, os fatos dos quais resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como pelo processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- f) atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer solicitação do CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização, referente a eventuais correções e/ou reparos nos serviços objeto deste Contrato;
- g) a implementação das correções e/ou reparos nos serviços objeto deste Contrato notificados pelo CONTRATANTE ou pela Comissão de Fiscalização, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação;
- h) o prazo para conclusão das correções e/ou reparos nos serviços objeto deste Contrato acima referidos, será estabelecido de comum acordo entre a CONTRATADA e a Comissão de Fiscalização.
- 4.12. manter, no canteiro de obras, cópia dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 4.13.1. fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.
- 4.13. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.14. substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 4.15. providenciar e manter, na obra, Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- 4.15.1. o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes, e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de duas vias de mesma numeração, sendo uma destacável e uma fixa.
- 4.16. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.17. indicar representante aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- 4.18. permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.19. manter na direção da obra, profissionais legalmente habilitados pelo CREA ou CAU, que serão seus prepostos;
- 4.20. responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;
- 4.21. entregar na Diretoria de Projetos e Obras, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, lista contendo nome e RG de todos os funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 4.22. comprovar qualificação técnica através da apresentação de Registro ou Inscrição da CONTRATADA em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 4.23. comprovar a quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s), nos termos do art. 63 da Lei n.º 5.194/66, através de: Certidão de Registro de Pessoa Física e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇÁMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$..., de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não serão reajustados. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este

Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 4490.51, Fonte 112, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE xxxx, de xx/xx/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA ou CAU;
- b) registro da obra no INSS; e
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável (eis) técnico(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Comissão de Fiscalização nomeada pelo CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Projeto Básico, e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pela Comissão de Fiscalização nomeada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Projeto Básico. Itens dos serviços para os quais nenhum preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia comprovação da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 139 (cento e trinta e nove) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) Ordem de serviço será entregue junto a assinatura do contrato determinando o início de execução do objeto em 20 dias contados a partir da data de assinatura do mesmo.
- b) de execução do objeto contratual 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data definida para o inicio da execução do objeto constante na ordem de serviço.
- c) de emissão do Termo de Recebimento Provisório 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- d) de emissão do Termo de Recebimento Definitivo 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- c) multas aplicadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à Contratada.
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" da Subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e/ou
- e) não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

 Advertência: poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico ou no Contrato que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSul, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas, perante o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula primeira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 e/ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando for aplicada a penalidade de multa, a sua cobrança deve ser conforme o artigo 86, §§2º e 3º e artigo 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo observados os passos a seguir:

- a) voluntariedade do interessado elaborar GRU, caso o fornecedor não pague a multa voluntariamente, descontar da garantia do contrato.
- b) garantia na inexistência da garantia ou valor insuficiente, descontar dos créditos.
- c) desconto dos créditos na inexistência de créditos ou valor insuficiente, inscrição em dívida ativa.
- d) inscrição em dívida ativa observar a Portaria MF nº 75/2012.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo constante na GRU enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- b) ser entregue e protocolado no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- c) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- d) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende; e
- e) ser respeitado os respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Não realizar os pagamentos com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	manter na direção da obra, profissionais legalmente habilitados pelo CREA ou CAU, que serão seus prepostos;	03
4	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	03

	ocorrência;	
5	cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços não sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento;	03
6	manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;	03
7	Não observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);	04
8	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	05

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso prévio de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa à licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

	Pelotas, de de 2017.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

- 1) Projeto Básico composto de:
- a) Projetos / Desenhos
- b) Especificações Técnicas
- c) Orçamento
- d) Cronograma
- e) Planilha orçamento para EMPRESAS
- 2) O Projeto Básico completo está disponível na página <u>www.ifsul.edu.br</u>. no seguinte caminho:
 - LICITAÇÕES
 - 2017
 - Convite 02/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Convite de n.º 02/2017, Processo Administrativo nº 23163.002797/2017-79.

(Local e Data)	
Empresa Licitante	
(responsável: nome, cargo e assinaturo	a)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

A ... (nome da empresa) ... CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., tendo examinado o Convite 02/2017, declara:

- a) que concorda com os termos do Convite 02/2017 da referida licitação;
- b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- d) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

	(Local e Data)
	Empresa Licitante
(resp	onsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE N.º 02/2017

O(a) Sr(a) (nome do(a) representante da licitante), carteira de identidade n.º, CPF n.º, como representante devidamente constituído da (nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.6.5 do Convite n.º
02/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n.º 02/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
(Local e Data)
(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., Cl n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que **não se enquadra nas hipóteses de vedações impostas pelo §4º do mesmo artigo**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

	(Local e Data)
,	Empresa Licitante
(respo	onsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ADM - administração central	X	x%
DEF = despesas financeiras e de seguros	X	x%
RIS = risco e imprevistos	X	x%
LB = lucro bruto	X	x%
IMP = impostos sobre faturamento*		xx%
ISS	xx%	
PIS	xx%	
COFINS	xx%	
BDI		xx%

^{*} soma dos impostos (ISS, PIS,COFINS)

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A: Encargos Sociais Básicos	
VSS	xx%
ESI	xx%
ENAI	xx%
NCRA	xx%
EBRAE	xx%
alário-Educação	xx%
eguro Contra Acidentes de Trabalho	xx%
GTS	xx%
Total	xx%
Grupo B: Encargos Sociais que recebem Incidências de A	
epouso Semanal Remunerado	xx%
eriados	xx%
érias	XX%
viso Prévio Trabalhado	xx%
uxílio-Enfermidade	xx%
3º Salário	xx%
viso Prévio Indenizado	xx%
icença Paternidade	xx%
usências Abonadas	xx%
Total	
	xx%
Total	xx%
	хх%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A	
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa	xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A	xx% xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio	xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio	xx% xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total	xx% xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Grupo D: Encargos Sociais Complementares	xx% xx% xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Grupo D: Encargos Sociais Complementares Tale Transporte	xx% xx% xx%
Frupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Frupo D: Encargos Sociais Complementares Vale Transporte PI - Equipamentos de Proteção Individual Total	xx% xx% xx% xx%
Grupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Grupo D: Encargos Sociais Complementares Yale Transporte PI - Equipamentos de Proteção Individual	xx% xx% xx% xx% xx%
Frupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Frupo D: Encargos Sociais Complementares Vale Transporte PI - Equipamentos de Proteção Individual Total Frupo E: Taxas de Incidências e Reincidências	xx% xx% xx% xx%
Frupo C: Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A Depósito Rescisão Sem Justa Causa Adicional por Aviso Prévio Total Frupo D: Encargos Sociais Complementares Tale Transporte PI - Equipamentos de Proteção Individual Total Frupo E: Taxas de Incidências e Reincidências eincidência de A sobre B	xx% xx% xx% xx% xx%